



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04077/11**

Objeto: Recurso de Reconsideração  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Recorrente: Sr. Juaci Cordeiro de Souza

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA E RECOMENDAÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREVISÃO DEFINIDA NOS ART. 31, II, C/C O ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Ausência de elementos novos e suficientes para alterar a decisão recorrida. Conhecimento do recurso e improcedência.

ACÓRDÃO APL – TC – 00596/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *TOMAR CONHECIMENTO* do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubati, Sr. Juaci Cordeiro de Souza, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 340/12 e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 15 de agosto de 2012

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente em exercício

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Relator

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 04077/11**

Objeto: Recurso de Reconsideração  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Recorrente: Sr. Juaci Cordeiro de Souza

#### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubati, Sr. Juaci Cordeiro de Souza, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 340/12.

Com efeito, este Tribunal, ao apreciar a prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores de Cubati, relativa ao exercício de 2010, decidiu, na sessão plenária do dia 16/05/2012, através do Acórdão APL – TC – 340/12, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de maio de 2012, julgar irregular a referida prestação de contas, aplicar multa pessoal ao Sr. Juaci Cordeiro de Souza, julgar procedente em parte denúncia e fazer recomendação.

Inconformado com tal deliberação, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubati, Sr. Juaci Cordeiro de Souza, impetrou recurso de reconsideração, fls. 122/126, no qual requereu a reforma do aresto, com a consequente aprovação das contas inerentes ao exercício financeiro de 2010.

Em seguida, os inspetores da Corte, após exame das alegações do ex-gestor responsável, fls. 128/130, destacaram que as alegações recursais e os documentos juntados são incapazes de alterar a decisão recorrida.

Encaminhado o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este, mediante parecer da lavra da eminente Procuradora Geral, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 133/136, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

É o relatório.

João Pessoa, 15 de agosto de 2012

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 04077/11**

Objeto: Recurso de Reconsideração  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Recorrente: Sr. Juaci Cordeiro de Souza

### VOTO

Inicialmente, é importante destacar que o Recurso de Reconsideração em análise encontra guarida no art. 31, II, c/c o art. 33 da lei complementar estadual n.º 18/93.

Preliminarmente, verifica-se o atendimento dos requisitos recursais de admissibilidade já que a presente insurreição é tempestiva e manejada por legítimo interessado.

No tocante ao mérito, os posicionamentos técnico e ministerial devem ser ratificados, uma vez que o insurgente não apresentou qualquer documento ou argumento que pudesse alterar o entendimento consignado pelos membros integrantes desta Corte de Contas através do Acórdão APL – TC – 340/12.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas *TOME CONHECIMENTO* do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubati, Sr. Juaci Cordeiro de Souza, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 340/12 e, no mérito, *NEGUE-LHE PROVIMENTO*, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida.

É o voto.

João Pessoa, 15 de agosto de 2012

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Relator

Em 15 de Agosto de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL